



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N. 2.463, DE 29 DE MAIO DE 2.018.

Altera o Plano de Pagamento de Precatórios a que alude a Lei Municipal n. 2419 de 13/09/2017 (artigo 3º, parágrafo único, alínea “d”) de modo a atender o preconizado pela EC n. 99/2017 e da outras providencias.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. - Em virtude da edição da Emenda Constitucional n. 99/2017 o Plano de Pagamento de Precatórios a que alude a Lei Municipal n. 2419 de 13/09/2017 (artigo 3º, parágrafo único, alínea “d”) que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 fica substituído pelo Plano em anexo a esta lei, fazendo dela parte integrante independente de transcrição.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na presente data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 29 de maio de 2.018

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS EMENDA CONSTITUCIONAL 99/2017

A Emenda Constitucional n. 99/2017 ampliou o prazo para pagamento de precatórios consoante nova redação ao artigo 101 do ADCT, permitindo o pagamento de precatórios até 31/12/2024, a saber:

(...)

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local."

(...) negritamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Nesse contexto, conforme determinado por esta Egrégia Diretoria de Precatórios, a municipalidade faz acostar Plano de Pagamento de Precatórios nos termos da EC. 99/2017.

Conforme se extrai do Processo Geral de Gestão n. 10376/10 a dívida de precatórios da Municipalidade datada de 31/12/2017, acrescida dos referidos Mapas de 2018 (consoante informações prestadas a municipalidade pelo DEPRE), assim se apresenta:

Descrição	Valor em R\$
Dívida TJ em 31/12/2017 mais mapas de 2018	4.988.032,03
TRT em 31/12/2017 mais mapas de 2018	5.720.550,13
Base de cálculo para apuração de alíquota	10.708.582,20

Projetando-se esta dívida para pagamento em 07 (sete) parcelas anuais, temos:

Descrição	Valor em R\$	% da RCL
Dívida TJ em 31/12/2017 mais mapas de 2018	4.988.032,03	6,83%
TRT em 31/12/2017 mais mapas de 2018	5.720.550,13	7,83%
Base de cálculo para apuração de alíquota	10.708.582,16	14,65%
Receita Corrente Líquida (2017)	73.071.748,13	100,00%
1/7 avos da dívida total	1.529.797,45	2,09%
1/12 da dívida (estimativa projetada)	127.483,12	0,17%

Portanto, o valor equivalente a 2,09% da RCL correspondente a R\$ 1.529.797,45 é suficiente para quitação da dívida de precatórios no período estabelecido pela Emenda Constitucional n. 99/2017.



No que se refere ao percentual aplicado na vigência do regime especial, eis que dispõe o artigo 101 do ADCT com redação dada pela EC. n. 99/2017 o pagamento não poderá ser inferior ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local, tem-se por atendida referida regra.

Isso porque, no exercício de 2015, o percentual de depósitos à título de pagamento de precatórios foi de 1,93% da RCL (considerando-se a receita corrente líquida total em 31/12/2017), de modo que o valor ora proposto equivale a 2,09% da RCL se encontrando, pois, acima daquele patamar, atendendo-se as formalidades da nova Emenda Constitucional.

Confira-se:

Exercício	Valor em R\$	% da RCL
2015	1.201.139,15	1,93%
2016	1.148.382,71	1,70%
2018 (mera projeção)	1.529.797,45	2,09%

Em face desse regramento, tem-se que o valor mínimo a ser pago nos moldes definidos pela EC n. 99/2017 é de 2,09% da RCL.

Descrição	Valor em R\$
Valor da dívida Projetada para 31/12/2017 com mapa de 2018	10.708.582,16
Parcela anual de 2018 conf. EC. n. 99/17	1.529.797,45
Valor mensal a ser depositado conforme EC n. 99/17	127.483,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2017/2020

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000

PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

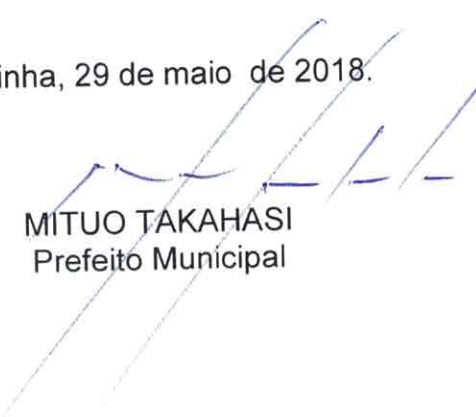
CNPJ 45.370.087/0001-27

RCL de 2017	73.071.748,13
Percentual de Pagamentos (depósitos) em face da RCL	2,09%

Portanto, conclui-se que o percentual proposto não está sendo inferior ao praticado na data de entrega em vigor da Emenda Constitucional indicada no artigo 101 da ADCT, ou seja, 25/03/2015.

Desse modo, conforme demonstrado pela a municipalidade, com a vigência da Emenda Constitucional n. 99/2017 o valor da dívida a ser pago até 2024, portanto, em 07 (sete) parcelas anuais, iniciando-se em 2018 deve ser **equivalente a 2,09% da RCL**, valor este suficiente para sua quitação no período indicado, correspondendo ao valor mensal a ser ajustado mensalmente em razão da variação da receita corrente líquida mensal.

Barrinha, 29 de maio de 2018.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal